

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 756 de 28/09/1990

LEI Nº 3876/90
de 24 de setembro de 1990

Cria, no serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel, a modalidade "Táxi Especial".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada, no serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel, a modalidade "Táxi Especial", reservada a veículos com características especiais voltadas para o oferecimento de maior conforto e comodidade aos passageiros.

Artigo 2º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei, no prazo máximo de trinta dias, estabelecendo as características dos veículos, os pontos de estacionamento e o valor da tarifa a ser cobrada por esse tipo de serviço.

Artigo 3º - A modalidade "Táxi Especial", somente será permitida aos atuais permissionários, mantido o limite estabelecido pela lei nº 3218/87, e a obrigatoriedade da cor branca para os veículos.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
24 de setembro de 1990.

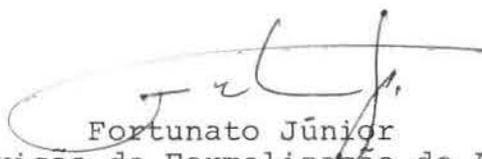


Pedro Yves
Prefeito Municipal

Newton Og Pinotti

Secretário de Obras e Transportes

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Macedo Bastos).